

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000051/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057764/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.176881/2021-28
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

JMN MINERACAO S.A. , CNPJ n. 08.579.947/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

FERRO + MINERACAO S.A. , CNPJ n. 21.256.870/0001-04, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas** , com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2021 será de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

parágrafo primeiro: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

parágrafo segundo: Esta cláusula **não tem aplicabilidade aos estagiários e nem aos menores aprendizes**, assim definidos em lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão para todos os seus empregados da categoria à partir de 1º de agosto de 2021 a correção salarial no percentual de 9,8526% (Nove vírgula oitenta e cinco vinte e seis por cento) a incidir sobre os salários praticados até 31/07/2021.

parágrafo único: Com o cumprimento no disposto no presente acordo coletivo, ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados quando solicitado cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

parágrafo único: Ficarão, entretanto, dispensadas as empresas que propiciarem aos seus empregados de forma gratuita a disponibilização de Acesso a Demonstrativo Eletrônico de Pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - RETORNO DE FERIAS

As empresas pagarão aos seus empregados a título de Retorno de Férias um benefício na seguinte proporção:

parágrafo primeiro - 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado até 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

parágrafo segundo - 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

parágrafo terceiro – Em caso de afastamento de seus empregados, os pagamentos serão pagos proporcionalmente aos meses trabalhados.

parágrafo quarto – Pagará ainda a empresa a seus empregados, o benefício previsto no parágrafo segundo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

parágrafo quinto - Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais.

parágrafo sexto – São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamentos.

parágrafo sétimo – O pagamento aqui previsto será pago em folha de pagamento quando do retorno do empregado de suas férias, e sua quitação terá abrangência por todo o período aquisitivo de férias, ou seja, relativa aos 12 (doze) meses citados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA NONA - OUTROS BENEFÍCIOS

A-) As empresas concederão em dezembro de 2021 a todos seus empregados, ativos e afastados, gratuitamente uma **Cesta de Natal**.

B-) Aos funcionários estudantes e a seus dependentes até o limite de vinte e quatro anos (24) de idade será fornecido pelas empresas um **Kit Escolar** até o dia 20/01/2022.

C-) Será fornecido aos Funcionários que tiverem seus filhos nascidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo um **Kit Recém Nascido**.

D-) Aos aniversariantes durante a vigência do presente Acordo Coletivo será fornecido um **Brinde de Aniversário**.

E-) As empresas concederão aos seus funcionários o Cartão "MG Card", para convênios firmados junto a Farmácias e Laboratórios.

Os benefícios da presente cláusula tem caráter indenizatório e não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

também o princípio da habitualidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, a **PLR - Participação nos Lucros e Resultados** referente ao período de vigência deste acordo no valor mínimo de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), até o dia 20/01/2022, com base em critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

parágrafo Primeiro –

A) Os funcionários **admitidos** nas empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

B) Os funcionários **demitidos** das empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo –

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de agosto/2021 aos seus empregados Cartão Alimentação no valor mensal de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 5,0% (cinco por cento) deste benefício.

A-) Para o mês de dezembro de 2021 o valor do **Cartão Alimentação** terá um valor adicional de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

B-) Fica o benefício previsto no "Caput" desta cláusula assegurando ao empregado afastado por motivo de saúde e as afastadas por licença maternidade pelo período máximo de seis (06) meses, e ao afastado por Acidente de Trabalho pelo período máximo de doze (12) meses.

C-) Os benefícios da presente clausula tem caráter indenizatório e não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

Para as empresas que adotarem para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não terão nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, planos de saúde (co-participativo), dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

parágrafo primeiro - DESCONTO NO PLANO DE SAÚDE

As empresas arcarão com 100% sobre (cem por cento) sobre o valor da mensalidade tanto do plano individual quanto familiar, mantendo o subsídio de 70% (setenta por cento) para com as despesas por utilização.

parágrafo segundo - DESCONTO NO PLANO ODONTOLÓGICO

O percentual de desconto pago pelos empregados, referente ao Plano odontológico será no máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade para os funcionários ativos, e de 100% (cem por cento) para os funcionários afastados, até o limite de um ano de afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente a 7 (sete) Salários Mínimos vigentes em caso de falecimento do empregado, destinando-se à (ao) esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral.

parágrafo primeiro: Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

parágrafo segundo: Caso as empresas tenham previsão de pagamento da referida verba em seu seguro coletivo, estará dispensado de efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

parágrafo segundo: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

parágrafo terceiro: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seus empregados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cobrindo morte natural, invalidez permanente por doença, invalidez permanente por acidente ou morte acidental.

parágrafo primeiro: As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, cabendo aos empregados pagarem os 50% (cinquenta por cento) restantes, que será descontado mensalmente na folha de salários.

parágrafo segundo: As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

parágrafo primeiro: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será garantido única e exclusivamente nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias fracionadas, desde que, ainda, a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

parágrafo segundo: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação total de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

parágrafo primeiro: Se as empresas permitirem a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

parágrafo segundo: As empresas poderão adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da **Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.**

1-) O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria supramencionada.

2-) As empresas declaram que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

2.1-) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

2.2-) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

2.3-) As empresas garantirão o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

2.4-) Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as PARTES tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura deste instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no "Calendário JMN MINERAÇÃO e FERRO + MINERAÇÃO" que será divulgado e comunicado anualmente ao SINDEXTA.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

parágrafo único: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A partir de 01/08/2021 os funcionários contemplados neste acordo terão direito a 07 (sete) dias corridos a título de Licença Paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de seis meses;

parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

parágrafo terceiro: As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso as empresas não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50,% (Cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;

B-) Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o funcionário não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário demitido serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do Banco de Horas.

parágrafo oitavo: Eventuais horas laboradas pelos funcionários no período intrajornada serão lançadas a crédito no **Banco de Horas** para compensação, obedecidos os preceitos acima definidos pela presente Cláusula.

parágrafo nono: A partir da assinatura do previsto acordo, as empresas informarão aos empregados no comprovante de pagamento saldo acumulado das horas existentes no banco de horas, no mês anterior, as acumuladas no mês atual e saldo que passa para o mês posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria, e profissionais da rede particular.

O empregado deverá apresentar o atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato para atendimento aos associados e seus dependentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

parágrafo único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal limitado a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2021 na conta bancária do sindicato.

parágrafo primeiro: fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único:

Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato permanecerá prestando assistência na rescisão do Contrato de trabalho aos funcionários com mais de um ano, ficando as empresas obrigadas a agendarem no site do sindicato a referida homologação.

parágrafo primeiro – A Homologação permanecerá gratuita a todo empregado que tenha de alguma forma contribuído para a manutenção das atividades sindicais.

parágrafo segundo – Caso haja algum funcionário que não tenha contribuído para a manutenção das atividades sindicais deste, caso queira a assistência sindical em sua homologação, deverá pagar o correspondente a contribuição assistencial do ACT em vigor.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não

proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que é assinado em quatro (4) vias de igual teor, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

RODRIGO SOUSA NOGUEIRA
Diretor
JMN MINERACAO S.A.

VINICIUS CAMARGOS NOGUEIRA
Diretor
JMN MINERACAO S.A.

RODRIGO SOUSA NOGUEIRA
Diretor
FERRO + MINERACAO S.A.

VINICIUS CAMARGOS NOGUEIRA
Diretor
FERRO + MINERACAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO 30/08/2021

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.